



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.232 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1953

DECRETO N. 1.222 — DE 29 DE JANEIRO DE 1953

Institui a Festa da Produção e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de criar condições propícias ao desenvolvimento das atividades agrícolas, no Estado,

DECRETA :

Art. 1.º Fica instituída no Estado do Pará a Festa da Produção, que será anualmente promovida na segunda quinzena de julho, tendo por finalidades a exaltação do trabalho rural, a emulação entre os agricultores e o estudo e debate dos problemas relacionados com a produção agrícola.

Art. 2.º A Festa da Produção realizar-se-á, em cada ano, na sede de um município agrícola, designado pelo governo, no mês de janeiro.

Parágrafo único. No ano corrente a Festa da Produção terá lugar na cidade de Capanema.

Art. 3.º A Festa da Produção compreenderá :

I — Exposição de produtos agrícolas paraenses, sobretudo de gêneros alimentícios, com a atribuição de prêmios.

II — Entrega da medalha de prata e de diplomas de Agricultor Emerito aos lavradores que houverem conquistado os prêmios "Monteiro Lobato", nas diversas zonas geo-econômicas do Estado e de medalha de ouro e diploma de Grande Agricultor ao que apresentar, no Estado, maior produtividade e maior número de árvores de valor econômico plantados.

III — Reunião de agricultores para estudo e debate de problemas relacionados com a produção de gêneros alimentícios.

IV — Recreações diversas.

§ 1.º Enquanto não forem concedidos os prêmios "Monteiro Lobato", a escolha dos Agricultores Emeritos e do Grande Agricultor, previstos neste artigo, far-se-á com base em atestados fornecidos conjuntamente pelo Prefeito Municipal, pelo Coletor Estadual e pelo Agente de Estatística, com a indicação da produtividade em gêneros alimentícios e do número de árvores de valor econômico, plantadas pelo candidato.

§ 2.º Participarão da reunião de agricultores prevista neste artigo os representantes de associações rurais, de cooperativas de agricultores e de colônias agrícolas; lavradores indicados pelos Prefeitos Municipais, nos municípios onde não houver associações rurais, cooperativas e colônias agrícolas; representantes de órgãos federais ou estaduais de pesquisas agrônomicas, de fomento e de defesa sanitária vegetal.

Art. 4.º A Secretaria de Economia e Finanças baixará o regulamento da Festa da Produção.

Art. 5.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Stelio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear Casemiro Freire de Lima para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Turucui, vago com a exoneração de Raimundo Moura Lima, cabo da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear Quirino Cristiano Furtado para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia no lugar "Treme", Município de Bragança, vago com o falecimento de José Antonio de Ataíde.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Alves de Abreu para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Curralinho, vago com a exoneração, a pedido, de Casemiro Freire de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Raimundo Alves de Abreu do cargo, em comissão, de Comissário de

Polícia em Curralinho, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Moura Lima do cargo, em comissão, de

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 27/1/1953

Petições :

036 — Benedito Augusto do Nascimento, encadernador, lotado na I. O. (contagem de tempo) — Ao Departamento de Pessoal.

01445 — Pedro Marques da Silva, sinaleiro (contagem de tempo) — De acordo com o parecer supra. Encaminhe-se o expediente ao D. E. S. P., para conhecimento do interessado.

01523 — Corrêa, Costa & Cia., comerciantes nesta cidade (solicitando pagamento) — Restitua-se à S. E. F.

Ofícios :

N. 79, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (remetendo ao Exmo. Sr. Gal. Governador um exemplar do Regimento Interno daquele Tribunal) — Agradecer e arquivar.

Ofícios :

N. 87, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (remetendo ao Sr. Dr. Secretário um exemplar do Regimento Interno daquele Tribunal) — Agradecer e arquivar.

S/n, do Diretor do Conservatório de Belas Artes do Pará (solicitando pagamento de auxílio) — A S. E. F.

N. 22-SA, do Departamento

Delegado de Polícia, classe D, no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1953

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Casemiro Freire de Lima do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Estadual de Segurança Pública (pagamento de duodécimo) — A S. E. F.

N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 934, de Luiz Varella Guimarães, escrivão da delegacia de polícia de Nova Timboteua (licença para tratar de interesses) — Preliminarmente, manifeste-se o Sr. Major Diretor Geral do D. E. S. P. sobre o pedido.

N. 24-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo cópia do ofício n. 9, do Comissário de Polícia de Icoaraci (pagamento de diferença de vencimentos) — Opine o Departamento do Pessoal.

Ofícios :  
N. 16-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo cópia do ofício n. 11, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea (sobre o pedido de material) — Ao D. M., por intermédio da S. E. F.

N. 474, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 035, de Maria Coelho do Nascimento, contabilista (licença-reposo) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 15, da Inspetoria da Guarda Civil (proposta para admissão de Newton Garcia Beleza, Luiz Pereira Correa e Jair Santos Lima) — Aprovo, autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador.

N. 473, da Imprensa Oficial, anexo o laudo de inspeção de saúde de Estevam Batalha Chacon, revisor, fornecido pela S. S. A. — Restitua-se à I. O.

S/n, do Instituto "Obra da Providência" (acusando o recebimento da circular n. 33) — 1.º Restitua-se os comprovantes anexos à entidade interessada. 2.º Junte-se ao "dossier" respectivo.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPTÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual .....	250,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,50

Estados e Municípios :

Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

Exterior :

Anual .....	400,00
Publicidade	
por 1 vez .....	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez .....	500,00
1/2 Página, por 1 vez .....	300,00
Centímetros de coluna :	
Por vez .....	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA E FINANÇAS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 29/1/53  
José Alberto Soares Maia (pagamento de vencimentos) — Retorne o expediente à Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular esta Secretaria solicita que se verifique a possibilidade de pagamento à conta de verba apropriada, de vez que a dotação "Eventuais", destina-se a compromissos imprevistos e não ao atendimento de despesas permanentes e certas.

—Importadora de Ferragens S/A (Armazens Ancora) (pagamento de conta) — Ao D. C., para a inscrição em Restos a Pagar.

—Lourenço Ribeiro da Costa e outros Lavradores de Castanhal (solicitando providências)

— Ao Exmo. Sr. General Governador, sugerindo esta Secretaria, em face da informação de que o caso se encontra submetido ao Judiciário, que se envie o processo, através da Secretaria do Interior e Justiça, e da Procuradoria Geral do Estado, à Promotoria de Castanhal, com a recomendação ao promotor de que proporcione aos postulantes, desde que comprovem a condição de pobreza, a mais completa assistência jurídica.

—Bianor Martins Penalber (solicitando contagem de tempo de serviço) — Certifique-se.

—Alba Cecim Turbê — Ao D. D., para promover a restituição pela qual fica responsabilizado o funcionário culpado do pagamento indevido, nos termos do parecer de fls. 4v e 5, do Diretor do D. D.

—Santa Casa de Misericórdia (conta de hospitalizações de funcionários do Instituto Lauro Sodré) — Ao D. D., para pagamento, devendo os internamentos solicitados pelos funcionários Alvaro de Lima Moreira e Washington Encarnação correr por conta dos vencimentos dos mesmos, efetuando-se o desconto em cinco prestações. Quanto às contas relativas ao internamento de 2 alunos proceda-se ao pagamento, à conta do saldo da dotação Medicamentos, da Tab. 53, do orçamento de 1952.

—Waldir Bouhid (contagem de tempo de serviço) — Certifique-se.

—Superintendência da Fiscalização (consertos no prédio) — A S. O. T. V., a cujo titular encareço a realização das obras, aliás, já solicitadas anteriormente, há mais de um ano, e que haviam sido prometidas para o mês de agosto do ano passado.

—José Crispim de Figueiredo (pagamento de ajuda de custo) — Deferido, arbitrando a ajuda de custo na importância correspondente a dois meses de vencimentos, tendo em conta as dificuldades de transporte para Marabá.

—Marcelino Pereira Brazão (solicitando pagamento de vencimentos) — Ao Chefe de Expediente, para informar se deu entrada nesta Secretaria algum pedido de ajuda de custo, formulado pelo reclamante, relativo à assunção da Coletoria de Chaves, bem como para esclarecer qual a decisão proferida no requerimento do pagamento de vencimentos referentes ao exercício passado.

—SNAPP (pagamento de passagem) — Ao D. D., para atender, à conta da verba competente, após o empenho.

—Usina Igoronhon Ltda — A consideração do Sr. General Governador, nos termos da Portaria n. 157, de 23/12/52, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

—Ovidio Nonato Gaspar — Ao Exmo. Sr. General Governador.

—Weber Fadel (impôsto de transmissão de propriedade) — Indeferido, nos termos do parecer da Procuradoria Fiscal.

—Florianio Pinto Pampolha (arbitramento de fiança) — Com a apresentação da apólice de seguro de Fidelidade junta a este expediente como fiança prestada pelo requerente, vá o processo à Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Amalaz Seixas de Almeida Jonas Martins, Maria de Belém Carvalho, Claudomiro Belém de Nazaré, Alice de Paula Freire, Arlinda Pereira de Moraes, Secretaria de Obras, Terras e Viação (aumento de verba), Biblioteca e Arquivo Público (renovação de contrato) — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

—Quirini Quintino de Sousa — Ao D. P., a cujo titular solicito exame e parecer.

—Sociedade Fenix Caixaerial Paraense, União dos Trabalhadores do Pará, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (encaminhando guias de recolhimento Suplementar referentes ao Matadouro do Maguari) — Ao D. C., para os devidos fins.

—Justo Vieira dos Santos, Coletoria Estadual de Ananindeua — A Recebedoria de Rendas, para os devidos fins.

—Dr. Eduardo Valente de Azevedo Ribeiro (contagem de tempo de serviço) — Ao Chefe de Expediente, para mandar certificar.

—Antonieta da Cunha Silva (arbitramento de pensão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

—Requisições de Material (do Grupo Escolar Professora Gasparina Batista da Silva) — Ao D. M., para os devidos fins.

—Mário Dias Teixeira (renovação do acordo para execução dos Serviços de Fomento da Produção Animal) — A Procuradoria Fiscal, para anexar cópia do acordo anterior.

—Secretaria do Interior e Justiça (solicitando comparecimento de Florianio Wanderley Medeiros) — Encaminhe-se ao D. M., para conhecimento do respectivo diretor.

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 30 de janeiro de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã: Pessoal Fixo e Variável :

Assembleia Legislativa, Secretaria da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Secretaria do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Corregedoria Geral do Estado, Depósito Público, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Escritório de Representação do Pará, Departamento do Pessoal, Secretaria do Interior e Justiça, Secretaria de Economia e Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento do Material, Departamento de Receita, Procuradoria Fiscal, Junta Comercial, Assistência Judiciária, Rondantes do Litoral e Lancha Inspetor Pinto Marques.

Diversos: Byington & Cia., H. Barra, Serviço de Força e Luz de Belém, Virgínio Vitelli, Fausto Augusto Batalha, Residência Governamental e Secretaria do Interior e Justiça.

Restos a pagar: Consuelo Pastana de Jesús e Serviço funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

CHAMADA  
A bem de seus interesses devem comparecer à 2.ª Seção do Departamento de Despesa da S. E. F., das 8 às 11 horas da manhã os seguintes:

Shell-Mex Brazil Limited, Cartório Diniz, Antônio Rosa, Pará Telefone Ltda., Silva Lopes &

Cla., Maria Batista de Menezes, Grandes Hotéis S/A., Abaeté Futebol Clube, Antônio A. Sobrinho & Cia., Elias Massud Ruffell & Filhos, José Torquato de Araújo, Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A., Prefeitura Municipal de Conceição de Araguaia, R. Corrêa, S. Pereira, Joaquim Moura, Vicência Rosa Chaves, Adalberto Rodrigues da Silva e Comissão de Alunas do Instituto de Educação do Pará.

#### PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Término de entrega que faz a firma Byington & Companhia ao Estado do Pará da "Usina Diesel" de São Braz, como abaixo se declara.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na "Usina Diesel" de São Braz, perante a comissão designada pelo Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Finanças composta dos Srs. Drs. Alarico Barata, Procurador Fiscal do Estado; engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, diretor do Departamento de Águas, e engenheiro Camilo Nasser, diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, presentes todos na referida Usina, foi efetuado o recebimento do mesmo, pelos representantes do Estado, fazendo a entrega a firma Byington & Companhia, devidamente representada neste ato, pelo seu procurador engenheiro Paulo Augusto Gadelha Alves, bem como todo o material pertencente a mesma, constante da relação número um (1), página seis (6), que acompanha o ofício da referida Companhia, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo de entrega e recebimento, cujos objetos foram minuciosamente verificados, contados e achados certos. E, para constar mandou o Dr. Procurador Fiscal lavrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes interessadas, juntamente com as testemunhas, sendo rubricado pelo Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado do Pará. Eu, Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo, o escrevi. Belém, 26 de novembro de 1951. (aa) Alarico Barata, procurador fiscal — Waldemar Lins de V. Chaves, diretor do D. E. A. — Camilo Nasser, diretor do D. D. M. F. L. — P. p. Paulo Augusto Gadelha Alves — P. p. Archimino Vidal Lobo — Justin Popa — Testemunhas: (aa) Lauro Alves Ramos e João Gualberto Pais. Visto — (a) Stélio Maroja, diretor geral, em comissão.

(Ext. — Dia 30/1/53)

Término de aditamento ao contrato assinado entre o Governo do Estado do Pará e a firma Byington & Companhia, em dezoito (18) de abril de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), como abaixo se declara.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Economia e Finanças na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal do Estado, compareceram Byington & Companhia, engenheiros estabelecidos na cidade de São Paulo com filial em Belém, representados pelos Srs. Paulo Augusto Gadelha Alves, brasileiro, engenheiro; Archimino Vidal Lobo, brasileiro contabilista, residentes nesta capital conforme procuração que exhibiram, passada pelo tabelião José Cyrilo, da Cidade de São Paulo, livro número oitenta e quatro (84) a folhas quinze (15), a qual fica arquivada na Secretaria de Finanças e o Dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal do Estado, por

parte da Byington & Companhia foi declarado que pelo presente ou melhor forma de direito, vinham assinar com o Estado do Pará, por seu Governo, o presente termo aditivo ao contrato assinado entre o Governo do Estado do Pará e a firma Byington & Companhia, em dezoito (18) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), pelas cláusulas e condições a seguir: — PRIMEIRA

— A cláusula terceira (3.ª) do contrato passará a ter a redação seguinte: "Além dos serviços executados até a presente data e cujas despesas constam das prestações de contas apresentadas até trinta (30) de junho de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), ficará a contratante Byington & Companhia incumbida da execução das obras previstas para os próximos trinta e seis (36) meses, contados a partir de primeiro (1.º) de julho do corrente ano, de conformidade com a programação anexa, elaborada pela firma contratante em colaboração com o Departamento Estadual de Águas, autenticada por ambas as partes, programação esta que passa a fazer parte integrante deste aditamento. As despesas indicadas na previsão baseiam-se nos preços atuais vigentes, constantes da relação anexa, que igualmente passa a fazer parte integrante do presente aditamento, sendo ditas despesas sujeitas a alterações no caso de oscilações sensíveis nos preços no decorrer da execução das obras. Todos os serviços não constantes da previsão anexa e cuja execução for solicitada à contratante Byington & Companhia em caráter de emergência, pelo Governo do Estado, serão considerados extraordinários e processados à parte, dando-se a sua execução em condições idênticas aos serviços programados neste aditamento. Terminados os serviços constantes da previsão anexa, assistirá ao Governo do Estado o direito de dispor da execução dos serviços restantes de forma como melhor lhe convier, compreendendo ditos serviços todas as obras e instalações necessárias para execução completa do plano de obras elaborado pela contratante Byington & Companhia. Fica estabelecida que, se a contratante Byington & Companhia, não for encarregada da execução das obras restantes, receberá a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) a título de honorários, pelos projetos e detalhes de execução, desde que estes venham a ser utilizados. SEGUNDA — A cláusula décima primeira (11.ª) do contrato passará a ter a redação seguinte: "A contratante Byington & Companhia continuará a perceber a taxa de administração de quinze por cento (15%), sobre as despesas totais da obra, conforme tem ocorrido até o presente, suprimindo-se, porém de ora em diante, a taxa de administração sobre pagamentos relativos às indenizações trabalhistas, as quais entretanto, por sua vez, continuarão, como vinham, a ser pagas pelo Governo do Estado". TERCEIRA — A cláusula décima quinta (15.ª) passará a ter a redação seguinte: "O Estado pagará as despesas com os serviços constantes da programação a que alude a cláusula primeira (1.ª), em prestações semanais, iguais, na importância de cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00) cada, obrigando-se ainda a atender, dentro do exercício a todos os pedidos extraordinários de numerário, formulados pela contratante, até o limite de preço tecto das obras projetadas para o ano, segundo a programação mencionada na citada cláusula PRIMEIRA". QUARTA — A cláusula décima sexta passará a ter a seguinte redação: "No caso de se prolongar a execução dos serviços programados além de prazo de trinta e seis meses, por motivo de atraso de financiamento da obra por parte do Governo, este se responsabilizará por todas as

despesas decorrentes da demora, devendo os serviços prosseguirem de acordo com as condições estatuidas no contrato e no presente aditivo". QUINTA — A cláusula décima sétima passará ter a seguinte redação: "A contratante responsabiliza-se pela perfeita execução das obras e montagens a seu cargo. No que diz respeito aos equipamentos corresponderá a garantia oferecida pelos fabricantes e quanto à parte construtiva, prevalecerá a responsabilidade prevista no Código Civil. SEXTA — Em caso de rescisão do contrato, por execução de qualquer das cláusulas do contrato judicial e deste aditamento, ou de obrigação legal, a parte que der motivo à rescisão pagará à outra a multa de dez por cento (10%) sobre o valor das obras constantes da programação a que se refere a

cláusula PRIMEIRA deste termo de aditamento". Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidas pelas partes contratantes, foi assinado pelo Dr. Procurador Fiscal e pela Contratante, representada por seus procuradores, com as respectivas testemunhas, sendo rubricado pelo Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado do Pará. Eu, Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 27 de dezembro de 1952. (aa) Alarico Barata, P. p. — Paulo Augusto Gadelha Alves, P. p. Archimino Vidal Lobo. Testemunhas: (aa) Marcelo Saralva e Benedita da Silva Moura. Visto: (a) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(Ext. — Dia 30/1/53)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Irituia, em que é requerente Domingos Mendes Farias.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" desta minha Sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Em 1 de outubro de 1952. — (a)

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente Joaquim Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" desta minha Sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Em 1 de outubro de 1952. — (a)

Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 29/1/1953

Petições:

0177 — Lauro Pinto Gomes e

outros (comunicando que a lancha "Antonina" não escalou em Breves) — Informe o S. N. E.

0055 — Maria Senhorinha de Souza Valente (solicitando a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para proceder a medição e discriminação de um lote de terras em Acará) — Baixe-se portaria.

0153 — Manoel Alcantara Ribeira (faz reclamação) — Arquivar-se.

0157 — Antonio Meireles (solicitando renovação de um lote de terras para extração de borracha) — Informe o S. C. E.

0172 — Cipriano Ferreira Belo (requerendo por certidão o registro do terreno situado na ilha Uruá, Município de Igarapé-Miri) — Ao Serviço de Terras.

8178 — Abaixo assinado de moradores de Juruti (protestando contra requerimento de José Maria Vieira) — Junte-se aos autos competentes. Ao S. T.

Em 29/1/53

Auto:

N. 2382 — Compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Benedito Miléo Toscano e Manoel P. Toscano — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 3183 — Compra de terras devolutas, no Município de Juruti, em que é requerente Maria Augusta Carvalho Vieira e Raimundo Pereira Costa — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 2964 — Compra de terras devolutas, no Município de Juruti, em que é requerente Ernesto de Carvalho Gouveia — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 3131 — Compra de terras devolutas no Município de Óbidos, em que é requerente Francisco Ferreira da Silva — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 1581 — Compra de terras devolutas no Município de Oriximiná, em que é requerente Raimundo Muniz de Figueiredo) — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 2395 — Compra de terras devolutas no Município de Maracanã, em que é requerente Casemiro de Aquino Nunes e outros — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 3155 — Compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Raimundo Pantoja de Matos — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 3154 — Compra de terras devolutas no Município de Juruti em que é requerente Aluizio dos Reis Diniz — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

N. 3184 — Compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é requerente Maria Amélia Lima — Ao Dr. Consultor Jurídico para o seu parecer.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de 7 de janeiro e pelo prazo de cento e vinte (120) dias, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Patologia Geral.

SECRETARIA DA FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 5 de janeiro de 1953.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Edital de Chamamento
Pelo presente edital fica notificado...

MINISTERIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONOMICO DO NORTE

C. N. E. P. A. — SERVIÇO NACIONAL DE PESQUISAS AGRONOMICAS ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZONIA Concurso de Habilitação

I—De ordem do Sr. Dr. Diretor comunico, a quem interessar possa, que, de acordo com a legislação em vigor, ficará aberta, na Secretaria desta Escola, no período de 15 a 31 de janeiro, às 12 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do Curso de Agronomia.

II—A inscrição deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Diretor da Escola, em impresso próprio, à disposição dos candidatos na Secretaria, assinado pelo próprio, pelo pai, tutor ou procurador bastante, e acompanhado dos seguintes documentos, com firma reconhecida por cartório desta cidade:

- 1—Certidão de idade;
2—Carteira de identidade;
3—Atestado de idoneidade moral, passado pelo Diretor do último estabelecimento cursado;
4—Atestado de vacina contra varíola, passado por serviço

oficial ;

5—Atestado de sanidade física e mental, passado pelo médico da Escola, em guia fornecida pela Secretaria, provando não sofrer de doenças contagiosas ou repugnantes, nem possuir defeito físico que o incapacite para os trabalhos de campo ;

6—Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar, constante, conforme o caso, de :

- a) certificado de reservista de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> ou 3.<sup>a</sup> categorias ;
- b) certificado de alistamento militar ;
- c) cartão de matrícula no C. P. O. R. ;
- d) certidão de conclusão de curso no C. P. O. R..

7—Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 60,00, mediante apresentação da guia de recolhimento, expedida pela Secretaria ;

8—Prova de conclusão :

a) do Curso Secundário, pelo Código de Ensino de 1901 ;  
b) do Curso Secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não no Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados ;

c) do Curso Secundário, pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 15 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.<sup>a</sup> época, realizada em março de 1935 ;

d) do Curso Secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos números 19.890, de abril de 1931; 22.106, e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935 ;

e) do Curso Secundário, de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.<sup>a</sup> série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937 ;

f) do Curso Secundário (Classes didáticas de Engenharia, Medicina e Direito), nos termos do parágrafo 1.<sup>o</sup> do art. 47 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, combinado com o art. 2.<sup>o</sup> da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.<sup>o</sup> do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944 ;

g) do Curso Secundário (Clássico ou Científico), de acordo com o Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, alterado pelo Decreto-lei n. 8.347, de 10 de dezembro de 1945 ;

h) do Curso Técnico de Contabilidade, de acordo com a Lei n. 1.076, de 31 de março de 1950, regulamentada pela Portaria ministerial n. 41, de 13 de julho de 1951 ;

i) de Curso Técnico Agrícola, de acordo com o Decreto-lei n. 9.613, de 20 de agosto de 1946, regulamentado pela Portaria ministerial n. 122, de 15 de fevereiro de 1950 ;

j) de Curso Superior, feito em estabelecimento oficial ou reconhecido.

III—Os diplomas de Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola e de Curso Superior, devem estar devidamente registrados na repartição competente.

IV—Não será aceita a inscrição do candidato que apresentar :

- a) documentação incompleta ;
- b) certificados ou diplomas com assinaturas ilegíveis ;
- c) certidão de existência de certificados ou diplomas em outros estabelecimentos ;
- d) pública forma de qualquer documento.

V—Os portadores de diplomas de Técnico em Contabilidade deverão prestar, previamente, exame de "Nível de conhecimentos", constante de provas escritas de Português e Inglês, de acordo com os programas do Curso Científico; e os portadores de diplomas de Técnico Agrícola deverão apresentar certificados de aprovação em Latim (programa do Curso Ginásial) e Filosofia (programa do Curso Científico), expedidos por estabelecimento de ensino secundário oficial ou equiparado.

VI—O Concurso de Habilitação constará de provas escri-

tas e orais de Matemática, Química e História Natural, sendo as escritas eliminatórias.

VII—O número de vagas existentes é de quarenta (40).

VIII—Os interessados serão atendidos, na Secretaria da Escola, diariamente, no expediente das 8 às 11 horas.

IX—A Escola funciona nas dependências do Instituto Agrônomo do Norte, servido pela linha de ônibus Marco-Itororó.

X—Aos candidatos inscritos, nos dias de exames, a Escola fornecerá transporte especial, que obedecerá horário estabelecido pela direção.

Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém, 12 de janeiro de 1953.

(aa) Myrtha da Costa Nascimento, secretário — Visto :  
Antônio Gomes Moreira Junior, vice-diretor.

(Ext.—Dias 15 e 30|1)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### Ata Da Assembléia Geral Extraordinária Da Companhia De Seguros Aliança Do Pará, Realizada No Dia 22 de Setembro De 1952

A's quinze horas do dia vinte e dois de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, em a sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes trinta e um (31) acionistas, representando pessoalmente e por meio de procurações o total de vinte e quatro mil quinhentas e cinquenta e duas (24.552) ações, com direito a igual numero de votos, conforme prova o "Livro de Presença", assumiu a presidência o sr. dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klausumiu e tendo como 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> secretarios os srs. dr. Milton Benedito Duarte Soeiro e Francisco Maria de Oliveira Leite, respectivamente, todos eleitos em conformidade com o disposto no § 1.<sup>o</sup> do art. 50 dos Estatutos Sociais. Verificando haver quorum legal, segundo a exigência constante do art. 104 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, posto que presente do art. 104 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, posto que presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, com direito a voto, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, passando a fazer minuciosa explicativa sobre a finalidade e objetivo da reunião. A seguir mandou o sr. 1.<sup>o</sup> Secretario proceder a leitura dos editais de convocação publicados no órgão oficial e jornais desta capital, da proposta da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do projeto da reforma parcial dos estatutos sociais, abrangendo os artigos 3.<sup>o</sup>, 13.<sup>o</sup> e § 1.<sup>o</sup>, 15.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup>, o que foi feito na ordem seguinte: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de Setembro de 1952, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1a. parte — Bonificação aos Acionistas. 2a. parte — Reforma dos Estatutos Sociais, sendo os seguintes pontos principais: a) aumento do capital social para Cr\$ .... 6.000.000,00. b) alteração de dispositivos relativos aos órgãos de direção, administração e fiscalização. c) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 6 de Setembro de 1952 — Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Viana da Costa e dr. Paulo Cordeiro de Azevedo". PROPOSTA DA DIRETORIA: "Senhores Acionistas: Vimos submeter à vossa deliberação a presente proposta, resultado de estudos procedidos por esta Diretoria, no sentido de atender os mais altos interesses de nossa Sociedade, como poderéis ajuizar perfeitamente através das justificativas que a seguir apresentamos: Primeira parte: distribuição aos atuais acionistas, portadores do total de 30.000 ações, da bonificação de Cr\$ 100,00 para cada uma, totalizando a importância de Cr\$ 3.000.000,00, que para esse fim será retirada do Fundo de Reserva Eventual. A distribuição dessa bonificação

ficará subordinada à autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do § 2º do art. 121, do Decreto-Lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, a qual será requerida no tempo oportuno. Segunda parte: Reforma de nossos Estatutos Sociais, nos capítulos II, IV e V, artigos 3º, 13º e § 1º, 15º e 20º, respectivamente, como a seguir discriminamos: a) aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, e, em decorrência, elevação de 30.000 para 60.000 do número de ações, permanecendo de Cr\$ 100,00 o valor nominal de cada uma. Para esse fim, será feita a cessaria chamada de capital, pelo processo de subscrição particular, satisfazendo as exigências legais; b) aumento da remuneração mensal de cada diretor, de Cr\$ 3.000,00 para Cr\$ 5.000,00; c) alteração dos artigos 13º e § 1º e 20º, a fim de tornar esses dispositivos mais claros e mais positivos quanto à exigência legal da nacionalidade brasileira para o acionista ocupar cargos de direção, administração ou fiscalização na sociedade. A efetivação da medida que ora vos propomos se justifica perfeita e amplamente, sobretudo tendo-se em vista a consolidação da economia da Sociedade e a necessidade de nos anteciparmos à exigência que de certo será feita na próxima Legislação de Seguros, de um capital mínimo de Cr\$ 5.000.000,00, conforme já consta do anteprojeto de lei em curso no Congresso. Justifica-se ainda, por que a situação econômico-financeira da nossa Sociedade apresenta-se firme, o seu patrimônio de exercício para exercício aparece mais sólido, e os resultados progressivamente compensadores. Tanto assim é que, tendo por base o último balanço, correspondente ao exercício de 1951, dispomos de: capital e reservas, Cr\$ 13.676.464,90; dinheiro Cr\$ 4.868.260,20; propriedades imóveis, Cr\$ 5.548.536,80; títulos de renda Cr\$ 1.404.431,80; e empréstimos hipotecários Cr\$ 1.859.000,00. E, pois, senhores acionistas, o que vos propomos. Belém, 2 de Setembro de 1952, (aa) Americo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Viana da Costa e dr. Paulo Cordeiro de Azevedo. PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança do Pará, após examinarmos rigorosamente a proposta da Diretoria, datada de dois de setembro de 1952, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia vinte e dois de setembro de 1952, para efeito de reforma parcial dos estatutos sociais, concluímos por considerá-la perfeita, sob os aspectos técnico e legal, além de atender os interesses da Companhia. Daí opinamos pela aprovação integral da proposta, isto por que: a) o aumento do capital social, mediante a chamada do novo capital, pelo processo de subscrição particular, fortalecerá ainda mais a já próspera e firme situação econômico-financeira da Companhia, e trará certamente muitas vantagens no campo comercial, decorrentes de fatores vários, inclusive o aumento do limite de retenção em suas tabelas; b) atenderá rigorosamente as exigências legais, adaptando-se a elas, no que se refere à nacionalidade brasileira do acionista para ocupar postos de direção, administração e fiscalização na Sociedade, bem como para a mesma ingressar com a aquisição de ações; e d) a elevação da remuneração mensal dos diretores não agravará as despesas administrativas, que são normais, e justifica-se em face dos encargos que de exercício para exercício aumentam, assim como os resultados financeiros que nestes três últimos anos foram apreciáveis, sobretudo o de 1951 em que o excedente atingiu Cr\$ 2.191.084,40 e os prêmios arrecadados Cr\$ 5.219.494,70. Belém, 3 de Setembro de 1952. (aa) Otávio Mendonça, Hélio Couto de Oliveira e Waldemar Carrapatoso Franco". ALTERAÇÕES PROPOSTAS: "Passarão a ter as seguintes redações os artigos 3º, 13º e seu § 1º, 15º e 20º, a saber: Artigo 3º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações nominativas, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Artigo 13º — A Companhia será administrada por uma Diretoria de três (3) membros, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país e eleitos trienalmente dentre os acionistas pela Assembléia Geral Ordinária; § 1º do art. 13º — Juntamente com a Diretoria serão eleitos três (3) suplentes, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, com igual mandato. Artigo 15º — Cada diretor terá a remuneração mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e as gratificações a que se refere o art. 24º, alínea "e". Artigo 20º — A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os acionistas brasileiros e residentes no país". — Concluída a leitura dos documentos acima transcritos, o sr. presidente explicou que, de acordo com o edital de convocação na primeira parte da ordem do dia, seria discutida a proposta de distribuição da bonificação aos atuais acionistas, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que para esse fim serão retirados do Fundo de Reserva Eventual. Solicitados pela presidência, os senhores acionistas, a se manifestarem sobre a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Adib Nasser, que propoz o adiamento para outra reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser oportunamente convocada, qualquer discussão ou deliberação relativamente à parte primeira da proposta da Diretoria, referente à distribuição de bonificação, reservando-se a presente reunião para tratar exclusivamente do aumento do capital social e demais alterações nos estatutos, que é o objetivo principal. Submetida à discussão e, em seguida, à votação, essa proposta foi aprovada por unanimidade, ficando assim excluída a primeira parte da ordem dos trabalhos. Após registrar a decisão que acabara de tomar a Assembléia Geral Extraordinária, o sr. presidente anunciou a segunda parte da ordem do dia, passando a explicar que a reforma era parcial e modificava apenas os artigos 3º — Capítulo II — Do Capital Social — 13º e seu § 1º e 15º — Capítulo IV — Da Diretoria — e 20º — Capítulo V — Do Conselho Fiscal —, permanecendo inalterados os demais dispositivos estatutários em vigor. Prosseguindo, disse que o aumento do capital seria processado pela forma de subscrição particular, que o pagamento inicial correspondente a 20% do capital subscrito seria feito no ato da assinatura (art. 6º do Decreto-Lei n. 2.063, de 7-3-40), e os restantes 80% realizados após a publicação do decreto do Governo Federal, aprovando o aumento ora proposto; que os atuais acionistas terão preferência à subscrição na proporção do número de ações que possuem

(art. III do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), observada, todavia, quanto a todos os subscritores, a exigência constante do art. 9º §§ 1º e 2º e art. 12º, ambos do Decreto-Lei n. 2.063; que para o exercício desse direito a assembléia teria de fixar prazo nunca inferior a trinta (30) dias (§ 2º do art. III do Decreto-Lei n. 2.627), findo o qual será rateada pelos que tiverem subscrito a parte restante, se houver; que poderia o acionista ceder a outro acionista ou a terceiro seu direito de preferência, conforme a regra do § 3º do art. III, do Decreto-Lei n. 2.627, já citado; e, finalmente, que em face da alteração proposta o artigo 3º passaria a ter a seguinte redação: Artigo 3º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações nominativas, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Anunciada a discussão, os srs. acionistas não quiseram se manifestar. Posta em votação, foi unanimemente aprovado o artigo 3º, já com alteração introduzida, bem como a fixação do prazo de 30 dias, compreendido entre 23 de setembro e 22 de outubro de 1952, para efeito da subscrição. Entra a seguir em discussão a alteração verificada no artigo 13º e seu § 1º, que ficarão assim redigidos: Artigo 13º — A Companhia será administrada por uma Diretoria de três (3) membros, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país e eleitos trienalmente dentre os acionistas pela Assembléia Geral Ordinária. § 1º — Juntamente com a Diretoria, serão eleitos três (3) suplentes, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, com igual mandato. E como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente procedeu à votação, que resultou na aprovação unânime. Seguindo a ordem estabelecida, o sr. presidente concede a palavra a qualquer acionista para a discussão à emenda sofrida pelo art. 15º, e não havendo quem falasse sobre a matéria, foi feita a apuração de votos, que acusou resultado unânime pela aprovação da alteração do art. 15º, que passará a ter esta redação: Artigo 15º — Cada diretor terá a remuneração mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e as gratificações a que se refere o art. 24, alínea "e". Finalmente, quanto à parte das alterações estatutárias, anunciou o sr. presidente a discussão ao artigo 20º, que alterado ficará assim redigido: Artigo 20º — A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária dentre os acionistas brasileiros e residentes no país. Mais uma vez, os srs. acionistas evitaram a discussão e submetida afinal à votação aprovaram unanimemente. Aprovadas sem restrição todas as alterações propostas pela Diretoria, o sr. 1º Secretário, à ordem da presidência da Assembléia, passou então a lêr os Estatutos a seguir transcritos, integralmente, já introduzidas as citadas modificações, que passarão a vigorar após aprovação pelos competentes poderes da República: "ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ" — Capítulo I — Da denominação, fins, sede e duração da Companhia — Art. 1º — A Companhia de Seguros Aliança do Pará, fundada em 14 de agosto de 1899, sob a forma anônima, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem por objetivo a exploração de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou cousas. Art. 2º — O prazo de duração da Companhia é de trinta (30) anos, a terminar em 24 de agosto de 1973, podendo ser prorrogado, observada a legislação em vigor. — Capítulo II — Do Capital Social — Art. 3º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Art. 4º — As ações pertencerão às pessoas legalmente hábeis e sua propriedade estabelecer-se-á exclusivamente pela inscrição no livro de REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS. — Capítulo III — Das Assembléias Gerais — Art. 5º — A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, mediante convocação por avisos publicados, pelo menos três vezes, no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação da sede da Companhia. § 1º — As reuniões ordinárias terão por fim especial a leitura do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos administradores e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, bem como a eleição dos administradores e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, quando for o caso. § 2º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de quinze (15 dias) para a primeira convocação e de oito (8) para as posteriores. Art. 6º — A reunião da Assembléia Geral extraordinária, precederá a publicação de avisos pela forma prevista no dispositivo anterior. Art. 7º — A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelo LIVRO DE PRESENÇA, assinado pelos que comparecerem, com indicação de nacionalidade, residência, número e natureza das ações que possuírem ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil. Art. 8º — Os membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de consulta não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas. Art. 9º — Na falta do presidente, eleito de acordo com o artigo 5º, parágrafo 1º, as assembléias gerais serão instaladas por um diretor da Companhia, cabendo a preferência ao diretor-presidente, o qual, verificando haver número legal de acionistas, convidará os presentes a aclamarem um acionista para presidir os trabalhos. § Único — No caso de ausência de qualquer ou de ambos os secretários, eleitos na conformidade do artigo 5º, parágrafo 1º, o presidente convidará acionistas para substituírem os ausentes. Art. 10º — As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas em lei. § Único — Os trabalhos das assembléias gerais serão reduzidos a atas, lavradas incontidas, as quais, depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes. Art. 11º — Cada ação dá direito a um voto, não havendo limite de número. Art. 12º — Para a admissão de acionistas às assembléias gerais, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação. — Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 13º — A Com,

panhia será administrada por uma Diretoria de três (3) membros, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país e eleitos trienalmente dentre os acionistas pela assembleia geral ordinária. § 1º — Juntamente com a Diretoria, serão eleitos três (3) suplentes, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, com igual direito de voto. § 2º — Os diretores e os suplentes poderão ser reeleitos. § 3º — Os diretores escolherão entre si o presidente da Diretoria. Cada um dos diretores, antes de entrar em exercício, constituirá inventário (art. 14) da Companhia. Art. 15 — Cada diretor terá a remuneração mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e os suplentes a que se refere o artigo 24º, alínea "e". Art. 16º — O diretor substituto, em caso de licença ou concessão de licença por mais de trinta dias a qualquer dos diretores, deverá um dos suplentes assumir as funções de direção. § 1º — A substituição do diretor substituto, em caso de licença ou concessão de licença, sucessivamente, pelo suplente, em caso de ausência de ações. § 2º — O diretor substituto terá a mesma remuneração mensal das férias do substituído, durante o tempo de ausência. Art. 17º — A administração da Companhia caberá aos diretores e, em qualquer divergência sobre os negócios da Companhia, a decisão será de direito conjunta por maioria de votos. § 1º — A Diretoria tem as mais amplas poderes de administração e poderá alienar os bens móveis e imóveis e títulos de propriedade da Companhia, em nome próprio, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar de interesse da Companhia, desde que não haja oposição, nomear e demitir os funcionários, desde que não haja oposição de cada um. § 2º — Os cheques e ordens de pagamento deverão ser assinados necessariamente por dois diretores. § 3º — A responsabilidade ativa e passiva da Companhia, em relação ao exterior, será limitada à emissão de apólice, cabendo a qualquer dos diretores, a qualquer tempo, o disposto no artigo anterior. Art. 19º — A Diretoria tem a guarda do livro far-se-á por termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 20º — A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária dentre os acionistas brasileiros e residentes no país. § 1º — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal terão seu mandato de três (3) anos. § 2º — Não são elegíveis para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os parentes legalmente. Art. 21º — Os membros efetivos não substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes, sucessivamente, pelo maior número de ações. Art. 22º — O Conselho Fiscal terá as atribuições da legislação em vigor. Art. 23º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária que os eleger. — Capítulo VI — Dos lucros e sua aplicação — Art. 24º — Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de deduzidas as reservas obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 20% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b) — o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) — 10% (dez por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d) — a parte necessária para distribuir dividendos aos acionistas; e) — 15% (doze por cento) para gratificação à Diretoria, não cabendo possibilidade alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% ao ano; f) — o saldo será levado para o Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis profusões nos exercícios futuros e a bonificações aos acionistas. Art. 25º — Os dividendos não recebidos prescrevem no prazo da lei e serão levados à conta de Lucros e Perdas. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 26º — O ano social começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro. § Único — O Balanço geral da Companhia será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Art. 27º — Aplicar-se-á a legislação em vigor ou a que vier a vigorar para as Companhias de sua natureza e fim, nos casos omissos nestes estatutos ou em desacordo com os mesmos. Nada mais havendo a tratar na ordem do dia, o sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu-a, então, o acionista Mercedes Pereira de Oliveira para propor que a importância correspondente às despesas que a Sociedade terá que dispendêr com a presente reforma estatutária seja retirada do Fundo de Reserva Eventual. Submetida essa proposta à discussão pelo sr. presidente e seguida, à votação, foi apurado resultado unânime pela aprovação. E como ninguém mais quisesse usar da palavra, o sr. presidente agradeceu o comparecimento dos srs. acionistas, ressaltando a cordialidade e a liberdade com que os assuntos foram debatidos numa demonstração inequívoca de total interesse que todos revelaram pela prosperidade da Companhia, e, após essas considerações, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi lida pelo sr. 2º secretário a presente ata que, achada conforme, foi aprovada sem emendas pelos membros da mesa e acionistas presentes que a assinaram. Belém, 22 de Setembro de 1952. (aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau — Milton Benedito Duarte Soeiro — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Viana da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Otávio Mendonça — Helio Couto de Oliveira — Waldemar Carrapatoso Franco — Adib Nasser — Mercedes Pereira de Oliveira — Victor Pires Franco Filho — Nicolau Cruz Soares da Costa — José Nicolau Viana da Costa — Helena Roffé Azevedo — pp. Francisco Chamé: Helena Roffé Azevedo — Olímpia Dias da Cunha Reis — Ida Viana Soares da Costa — Maria Rosa Viana Teixeira — José C. da Gama Malcher — Industrias Marins Jorge S.A. José M. da Ribeira, vice-presidente — Clementino de Almeida Lisboa — Orlando Pereira Albuquerque — Edgard R. Corrêa de Guamá — Haydée da Mota Martins — Por meus filhos menores Maria da Conceição Pires Franco e José Pires Franco: Haydée da Mota Martins — Oscar Faciola — pp. de Edgar de Almeida Faciola e Ernestina Augusta da Costa Corrêa: Oscar Faciola — Banco do Pará: Oscar Faciola, diretor.

## Ata Da Assembleia Geral Extraordinária Da Companhia De Seguros Aliança Do Pará, Realizada No Dia 27 De Outubro De 1952

Na quinze hora do dia vinte e sete do Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes vinte e quatro (24) acionistas, representando aproximadamente e por meio de procurações o total de vinte e uma mil novecentos e cinquenta e duas (21.952) ações, com direito a igual número de votos, como prova o "Livro de Presença" assumiu a presidência o senhor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, tendo como 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores doutor Milton Benedito Duarte Soeiro e Francisco Maria de Oliveira Leite, todos eleitos em conformidade com a disposição do parágrafo 1.º do artigo 5.º dos Estatutos Sociais. Verificado haver erro no livro legal, segundo a regra do artigo 194 do Decreto-Lei n. 2.627, de 16 de Setembro de 1940, posto que presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, com direito a voto, o senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e passou a fazer detalhada e minuciosa explicação acerca da finalidade e objetivo da reunião, que era ratificação dos atos praticados pela Diretoria e aprovação do aumento do capital e demais alterações estatutárias. A seguir mandou que o senhor 1.º secretário procedesse à leitura dos editais de convocação e publicação, publicados no órgão oficial e jornais de maior circulação deste Estado, do termo do depósito feito no Banco do Brasil S.A., correspondente aos 20% da entrada inicial paga pelos subscritores do aumento do capital e do relatório da Diretoria, prestando contas de tudo que realizou, devidamente autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Setembro de 1952, o que foi feito na ordem seguinte: — "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incêndio, Transportes e Aeroaviários — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Ficam convidados os srs. acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de Outubro de 1952, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a fim de ratificarem o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 22 de Setembro de 1952, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento por subscrição particular. Belém, 10 de Outubro de 1952. (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e dr. Paulo Cordeiro de Azevedo". — "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incêndio, Transportes e Aeroaviários — Subscrições de Ações para aumento do capital — Esta será aberta, a começar de 23 de Setembro de 1952 até 22 de Outubro próximo, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a subscrição das trinta mil ações que esta Companhia foi autorizada a emitir para o aumento de seu capital, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas de 22 de Setembro de 1952, a fim de que possam ter conhecimento oportuno os acionistas ausentes. — As ações serão nominativas do valor de cem cruzeiros cada uma, e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estabelecidas para as trinta mil já existentes. — Só poderão subscrever o aumento do capital os atuais acionistas de nacionalidade brasileira e na quantidade das ações que possuírem. As ações que constituírem sobre, isto é, as que não forem subscritas, por qualquer motivo, serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção das ações que possuírem. — O pagamento da entrada, correspondente a 20% do capital subscrito, será feito no ato da assinatura, e os restantes 80% para serem realizados após a publicação do decreto que aprovar o aumento votado. Belém, 22 de Setembro de 1952. Os diretores: Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e Paulo Cordeiro de Azevedo". — "Os abaixo assinados, na qualidade de diretores da Companhia de Seguros Aliança do Pará, em cumprimento do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.º de Novembro de 1943, depositam no Banco do Brasil S.A. a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), proveniente de quantias que receberam de subscritores para aumento do capital, e para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo 1.º, mencionam, em relação à parte, nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas. Belém-Pará, 23 de Outubro de 1952. Companhia de Seguros Aliança do Pará — (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo, Recebemos — Belém (Pa), 23 de Outubro de 1952. Pelo Banco do Brasil S.A. (aa.) Danton M. Carneiro, pelo contador, e Francisco Sobreiro, caixa". — RELATÓRIO DA DIRETORIA — "Senhores Acionistas: Vimos submeter à vossa deliberação todos os atos por nós praticados com a devida autorização da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de Setembro de 1952, a fim de processar o aumento do nosso capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, o que foi realizado da maneira que a seguir relatamos: Primeiro — O aumento do capital foi feito por subscrição particular, em conformidade com o que resolveu a Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Setembro de 1952 (art. 110 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940). Segundo — Por edital assinado pelos diretores e publicado no órgão oficial e jornais de maior circulação desta capital, foi declarada aberta de 23 de Setembro a 22 de Outubro de 1952 (prazo fixado pela Assembleia Geral) a subscrição de 30.000 ações nominativas, do valor de Cr\$ 100,00 cada uma, gozando dos mesmos direitos e vantagens que possuem as 30.000 existentes, assegurada todavia aos atuais acionistas a preferência para subscreve-las, na proporção do número de ações que possuírem (art.

111 e § 2.º do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40). **Terceiro** — Processada e encerrada a subscrição, regularmente, no dia 22 de Outubro corrente, verificou-se que sessenta (60) acionistas subscreveram vinte e sete mil e cinquenta (27.050) ações, assinando para isso a lista de subscrição que por nós, diretores, estava autenticada, e na qual mencionaram a nacionalidade (única admitida a brasileira), estado civil, profissão, residência, e o número de ações subscritas que foi proporcional às que cada um possuía (art. 5.º do Decreto-Lei n. 2.063, de 07.03.40, e art. 42 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40). **Quarto** — Tendo havido a sobra de duas mil novecentas e cinquenta (2.950) ações, que não foram subscritas, foi feito o rateio das mesmas pelos subscritores do aumento do capital, na proporção das que subscreveram, o que processou-se em lista também autenticada pela diretoria e assinada pelos mesmos. **Quinto** — Todos os subscritores, no ato da subscrição, efetuaram o pagamento da entrada inicial de 20%, conforme prescreve o art. 6.º do Decreto-Lei n. 2.063, de 07.03.40, ficando os 80% restantes para serem resgatados até trinta (30) dias após a publicação do Decreto que aprovar a reforma estatutária e o aumento do capital. **Sexto** — O depósito da entrada inicial de 20%, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), foi feito no Banco do Brasil (Agência Belém — Pará), em conformidade com o que dispõem o art. 1.º e parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n. 5.956, 01.11.943, e n. 3 do art. 38 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, e art. 6.º do Decreto-Lei n. 2.063, de 07.03.40. **Sétimo** — Finalmente, e na forma da lei, foram os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de Outubro de 1952, com o objetivo de ratificar o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 e demais alterações estatutárias, bem como para deliberar sobre os atos praticados pela diretoria, tudo de acordo com o que foi decidido na Assembléa Geral Extraordinária de 22 de Setembro de 1952. Belém do Pará, 25 de Outubro de 1952. — (aa.) Américo Nicolau Soares da Costa, Antonio Nicolau Vianna da Costa e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo. — Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente voltou a falar sobre o processamento do aumento do capital, dizendo que, conforme os esclarecimentos prestados pela diretoria através do Relatório que acabara de ser lido, tudo havia sido realizado regularmente, com rigorosa obediência aos preceitos legais que regulamentam matéria, inclusive quanto à exigência do artigo 9.º do Decreto-Lei n. 2.063, de 07.03.40, posto que somente acionistas brasileiros haviam subscrito as novas ações. Perfeitamente esclarecida a matéria, o senhor presidente anunciou a discussão, e como nenhum dos presentes quisesse discutir ou formular proposta, foi submetida à votação, que resultou na aprovação unânime do aumento do capital social, e, conseqüentemente, de todos os atos praticados pela diretoria. Em face desse resultado, o senhor presidente mandou que o senhor 1.º secretário procedesse à leitura dos Estatutos Sociais, já com as alterações aprovadas pela Assembléa Geral Extraordinária de 22 de Setembro de 1952, ratificada agora essa aprovação pelos senhores acionistas presentes e esta Assembléa Geral: — "ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ — Capítulo I — Da denominação, fins, sede e duração da Companhia — Art. 1.º — A Companhia de Seguros Aliança do Pará, fundada em 14 de Agosto de 1899, sob a forma anônima, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem por objetivo a exploração de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou cousas. Art. 2.º — O prazo de duração da Companhia é de trinta (30) anos, a terminar em 24 de Agosto de 1973, podendo ser prorrogado, observada a legislação em vigor. Capítulo II — Do capital social — Art. 3.º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Art. 4.º — As ações pertencerão às pessoas legalmente hábeis e sua propriedade estabelecer-se-á exclusivamente pela inscrição no livro de REGISTRO DE AÇÕES NOMINATIVAS. Capítulo III — Das Assembléas Gerais — Art. 5.º — A Assembléa Geral ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, mediante convocação por avisos publicados, pelo menos três vezes, no jornal oficial do Estado e em outro de grande circulação da sede da Companhia. § 1.º — As reuniões ordinárias terão por fim especial a leitura do parecer do Conselho Fiscal e do relatório dos administradores e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado a 31 de Dezembro do ano anterior, bem como a eleição dos administradores e seus suplentes, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mês da Assembléa Geral, quando fôr o caso. § 2.º — Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléa Geral, mediará o prazo de quinze (15) dias para a primeira convocação e de oito (8) para as posteriores. Art. 6.º — A reunião da Assembléa Geral extraordinária, precederá a publicação de avisos pela forma prevista no dispositivo anterior. Art. 7.º — A verificação do comparecimento dos acionistas far-se-á pelo LIVRO DE PRESENÇA, assinado pelos que comparecerem, com indicação de nacionalidade, residência, número e natureza das ações que possuírem ou pelos representantes dos acionistas, mediante instrumento hábil. Art. 8.º — Os membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de consulta não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas. Art. 9.º — Na falta do presidente, eleito de acordo com o artigo 5.º, parágrafo 1.º, as assembléas gerais serão instaladas por um diretor da Companhia, cabendo a preferência ao diretor-presidente, o qual, verificando haver número legal de acionistas, convidará os presentes a aclamarem um acionista para presidir os trabalhos. § Único — No caso de ausência de qualquer ou de ambos os secretários, eleitos na conformidade do art. 5.º, parágrafo 1.º, o presidente convidará os acionistas para substituírem os ausentes. Art. 10.º — As deliberações das assembléas gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco, ressalvadas apenas as exceções previstas em lei. § Único — Os trabalhos das assembléas gerais serão reduzidos a atas, lavradas incontinenti, as quais, depois de lidas e aprovadas, deverão ser assinadas pela mesa e pelos acionistas presentes. Art. 11.º — Cada ação dá direito a um voto, não havendo limite de número. Art. 12.º — Para a admissão de

acionistas às assembléas Gerais, não serão atendidas as transferências de ações efetuadas após a publicação do aviso da primeira convocação. Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 13.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria de três (3) membros, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país e eleitos trienalmente dentre os acionistas pela assembléa geral ordinária. § 1.º — Juntamente com a Diretoria serão eleitos três (3) suplentes, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, com igual mandato. § 2.º — Os diretores como os suplentes poderão ser reeleitos. § 3.º — Os diretores escolherão entre si o presidente. Art. 14.º — Cada um dos diretores, antes de entrar em exercício, caucionará trezentas (300) ações da Companhia. Art. 15.º — Cada diretor terá a remuneração mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e as gratificações a que se refere o art. 24, alínea e. Art. 16.º — Verificando-se vaga na Diretoria, ou concessão de licença por mais de trinta dias a qualquer dos diretores, deverá um dos suplentes assumir imediatamente as funções respectivas. § 1.º — A substituição se fará segundo a ordem de votação e, em caso de empate, sucessivamente, pelo que possuir maior número de ações. § 2.º — O diretor substituto terá as mesmas vantagens pecuniárias do substituído durante o tempo que exercer as funções. Art. 17.º — A administração da Companhia cabe aos três diretores, devendo qualquer divergência sobre os negócios sociais ser resolvida em reunião conjunta por maioria de votos. § 1.º — A Diretoria tem os mais amplos poderes de administração e poderá alienar os bens móveis e imóveis e títulos de propriedade da Companhia, contraír obrigações, encargos, quando o julgar de interesse indisputável, adquirir bens móveis e imóveis, nomear e demitir os funcionários, fixar os vencimentos e as gratificações de cada um. § 2.º — Os cheques e ordens de pagamentos deverão ser assinados necessariamente por dois diretores. Art. 18.º — A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fóra dele, inclusive na emissão de apólices, cabe a qualquer um dos seus diretores, ressalvado o disposto do artigo anterior. Art. 19.º — A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 20.º — A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária entre os acionistas brasileiros e residentes no país. § 1.º — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. § 2.º — Não são elegíveis para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os proibidos legalmente. Art. 21.º — Os membros efetivos serão substituídos, em seus impedimentos, pelos suplentes, segundo a ordem de votação, e, em caso de empate, sucessivamente, pelo que possuir maior número de ações. Art. 22.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições da legislação em vigor. Art. 23.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléa geral ordinária que os eleger. Capítulo VI — Dos lucros e sua aplicação — Art. 24.º — Os lucros líquidos, provenientes das operações efetivamente realizadas durante o exercício financeiro e apurados depois de deduzidas as reservas obrigatórias, serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b) — o quantum necessário para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) — 10% (dez por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d) — o necessário para distribuir dividendos aos acionistas; e) — até 12% (doze por cento) para gratificação à Diretoria, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% ao ano; f) — o saldo será levado para o Fundo de Reserva Eventual, destinado a atender possíveis prejuízos nos exercícios futuros e a bonificação aos acionistas. Art. 25.º — Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo da lei e serão levados à conta de Lucros e Perdas. Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 26.º — O ano social começará em 1.º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro. § Único — O balanço geral da Companhia será levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 27.º — Aplicar-se-á a legislação em vigor ou a que vier a vigorar para as Companhias de sua natureza e fins, nos casos omissos nestes Estatutos ou em desacordo com os mesmos". — Concluída a leitura, o senhor presidente submeteu novamente à discussão e votação os Estatutos reformados, que mereceram aprovação por unanimidade. E como ninguém mais desejasse falar e não houvesse mais nada a tratar, o senhor presidente congratulou-se com os senhores acionistas pela cordialidade e liberdade que presidiram os trabalhos, e, após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida pelo senhor 2.º secretário a presente ata que, achada conforme, foi aprovada sem emendas pelos membros da mesa e acionistas presentes, que a assinaram. Belém do Pará, 27 de Outubro de 1952. — (aa.) Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Milton Benedito Duarte Soeiro — Francisco Maria de Oliveira Leite — Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Nicolau Cruz Soares da Costa — José Nicolau Viana da Costa — Oscar Façola — Salviano Ramos Barreto — Waldemar Carrapatoso Franco — Clementino de Almeida Lisboa — Adib Nasser — Haydée da Mota Martins — Por meus filhos menores Maria da Conceição Pires Franco e José Pires Franco: Haydée da Mota Martins — Otávio Mendonça, Ida Viana Soares da Costa — Maria Rosa Viana Teixeira — Helena Roffé Azevedo — pp. de Francisco Chamíe e Lígia de Araujo Chamíe: Helena Roffé Azevedo — Mercedes Pereira de Oliveira — Hélio Couto de Oliveira.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Estas folhas do Diário Oficial em três vias foram apresentadas no dia 26 de Janeiro de 1953 e mandadas arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo seis folhas de números 100/105, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 35/953, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 26 de Janeiro de 1953. — Pelo Diretor: Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º Oficial.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1953

NUM. 3.775

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 26, 27 E 28 DE JANEIRO DE 1953

**Juiz de Direito da 2.ª Vara**  
**Juiz — JOAO BENTO DE SOUSA**

Deferindo os executivos requeridos pela Procuradoria da República contra Francisco Nepomuceno Mano, Fernando Teixeira de Carvalho e João Corrêa de Araújo.

**Juiz de Direito da 3.ª Vara**  
**Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE**

No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Deferido.

— Idem, de José Luiz Pinto Marques — Mandou notificar.

— Idem, de Adélia Dias Maia — Conclusos.

— Idem, de Humberto Faria de Sousa — Conclusos.

— Idem, de Feliciano Mendonça — Deferido.

— Idem, de Elvira Fernandes, Jovita Corrêa da Silva e outra — Mandou seja lavrado o competente termo de ratificação.

— Idem, da Importadora de Ferragens S. A. — Deferido.

— Inventário de Antônio José Sfair — Ao Partidor.

— No ofício do I. dos Comerciantes — Mandou juntar.

— Ação ordinária: A., Fernandes da Silva & Cia. Ltda.; R., João de Oliveira Potock — Em especificação de provas.

— Ação executiva: A., Laurentino Garcia; RR., Silva, Lemos & Cia. — Diga o autor.

**Juiz de Direito da 4.ª vara, ac. pelo titular da 5.ª**

**Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE**

Execução de sentença: A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — A cartório.

— Inventário de Damião Cosme Ribeiro — Nomeou Procópio de Jesus Ribeiro, inventariante.

— Ação executiva: A., Didimo B. Vieira; R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Mandou sejam feitas as citações devidas.

— Busca e apreensão: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., H. P. de Freitas — Nomeou Curador à lide o Dr. Egídio Sales.

— Inventário de Manoel Lino Favacho — Julgou a partilha.

— Consignação: A., Oscarina Campos de Sousa; R., Izabel Almeida — Diga a requerente.

— No requerimento de Albertina dos Santos Pereira — Deferido.

— Arrolamento de Efigenia da Silva Carvalho — Digam os interessados.

— Idem, de Benedito Rosendo do Nascimento — Idêntico despacho.

— Ação ordinária: A., Armando de Sampaio Ramos; R., Ribeiro & Filho — Ao autor.

— No requerimento de Maria de Lourdes Corrêa Siqueira — Não tomou conhecimento.

— Ação ordinária: A., Alceste Silva; R., Antônio Calheiros — Diga o autor.

— Despejo: A., Eufemia Valdez Fernandes; R., Helena Neves Maciel — Diga a autora.

**Juiz de Direito da 6.ª vara**

**Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO**

No requerimento de Rosália da

Silva e Sousa — Mandou notificar.

— Reclamação feita por Alcebiades Augusto Ferreira — Diga o M. Público.

— Reintegração de posse: A., Alcina Doria; R., Antônio Joaquim Fernandes Filho e outros — Mandou que o réu indique perito.

— Casamento de João Pereira das Graças e Maria Oscarina de Almeida Corrêa — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Osvaldo Espindola Travassos e Dejarina da Silva Albuquerque — Idêntico despacho.

**Juiz de Direito da 6.ª Vara**

**Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO**

No requerimento de Oscar Sobreira de Araújo — Mandou juntar prova de pagamento dos impostos.

— Notificação: Requerente, Artur Benjamin Pastor Lobato; R., Ademar Lobato da Costa e outros — Mandou notificar.

— No requerimento de Lourival Cavalcante de Lemos — Conclusos.

— Ação ordinária: A., Miguel Felipe & Cia.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Designou o dia 9 de fevereiro p., às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

— Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Gregório Custódio Pinheiro — Idem, dia 4 de fevereiro, às 12 horas oficiais.

— Idem, contra Vitorina Sabina Paol — Julgou procedente a ação.

— Justificação: Requerente, Nilce Assunção dos Santos — Marcou o dia 30, às 10 horas, para a justificação.

— Despejo: A., Antônio Rodrigues de Sousa; R., Olavo José dos Santos — Mandou renovar as diligências para o dia 5 de fevereiro p., às 12 horas oficiais.

— Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra A. B. Matos & Cia. — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão do E. T. de Justiça do Estado.

— Carta precatória vinda de São Paulo — A conta.

— Inventário de Erivaldo Barbosa Cavaleiro da Silva — Julgou por sentença a adjudicação.

— Protesto: A., Emanuel Bitencourt Resque; R., Banco Moreira Gomes S. A. — Marcou o dia 11 de fevereiro, às 10 horas oficiais, para a audiência de instrução e julgamento.

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES**

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, titular da 3.ª Vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4.ª vara privativa de Menores, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Pela presente Portaria, por mim assinada, tendendo a que, deante do movimento carnavalesco que se organiza, necessário e indispensável é que este Juízo tome providências no sentido de serem acua-

telados e resguardados os interesses dos menores, salvaguardando a sua saúde física e moral. — Determino sejam observadas as seguintes prescrições:

### NOS BAILES

I—Nos bailes infantis, que deverão terminar às 10 horas de verão, é permitido o ingresso de menores com mais de 5 anos de idade, devendo, entretanto, estar acompanhados de seus pais ou responsáveis os que tiverem menos de 14 anos;

II—Nos bailes de sociedades legalmente constituídas, COM ENTRADA PAGA, mas de caráter exclusivamente familiar, só é permitido o ingresso de menores com mais de 16 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

III—Nos bailes de sociedades legalmente constituídas, frequentados apenas pelos sócios e respectivas famílias, só é permitido o ingresso de menores de mais de 16 anos;

IV—Nos bailes públicos, organizados por particulares, inclusive os chamados "assustados", ou sociedades com entrada paga, funcionem em salão próprio ou de aluguel e cujo ambiente for considerado impróprio para menores, a critério da Censura ou do Comissariado de Menores, não será permitido o ingresso de menores até 18 anos;

V—Nos bailes públicos que se realizarem nas Pensões, "dancings", qualquer que seja a título ou denominação que adotem, não será permitido o ingresso de menores até à idade de 21 anos;

VI—Fica estabelecido que, para a uniformidade das classificações dos bailes, poderá o Comissário em serviço de fiscalização apoiar-se nos alvarás fornecidos por quem de direito, que costumam consignar os dizeres "com cobrança" "sem cobrança", etc.;

VII—Verificada a existência de qualquer fraude para burlar a ação fiscalizadora do Comissário, principalmente na entrada dos bailes carnavalescos, poderá o Comissário de serviço, para a devida verificação, exigir a retirada da máscara ou disfarces utilizados, desde que o faça com precauções necessárias;

VIII—Os Comissários de Vigilância e os Oficiais de Justiça, de Menores, terão livre ingresso nas festas denominadas "assustados", bem assim nas boêmias, com entrada paga, a fim de cumprirem e fazerem cumprir as determinações deste Juízo, não podendo, em absoluto, quando no desempenho de sua função, tomar parte nas ditas festas.

### CORDÕES E RANCHOS CARNAVALESCOS

IX—Os menores com menos de 13 anos de idade não poderão tomar parte nos "cordões", "escolas de samba" e "ranchos carnavalescos", por serem tais diversões, pelos excessos a que são levadas, muito prejudiciais ao seu organismo ainda em formação.

X—Os menores de 18 e maiores de 13 anos de idade, só poderão integrar os "ranchos carnavalescos" até às 22,30 horas de verão, não podendo ingerir bebida alcoólica de espécie alguma, ficando sujeitos às cominações legais os que derem, oferecerem ou venderem bebidas de tais natureza aos referidos menores, inclusive o responsável pelo "rancho";

XI—Os menores, cuja presença em "blócos" e "ranchos" seja permitida, só poderão se exibir em público devidamente compostos, podendo qualquer Comissário de Vigilância fazer retirar dos aludidos "blócos" e "ranchos" os menores que se apresentarem desnudos ou semi-nús;

XII—Os menores com menos de 13 anos não poderão, sob pretexto algum, acompanhar os "blócos" e "ranchos" carnavalescos durante o itinerário que os mesmos fazem para o local de exibição;

XIII—Durante os festejos carnavalescos, os menores de 13 anos não poderão ser conduzidos nos estribos, capôtas e guarda-lama dos automóveis;

XIV—Os infratores da presente Portaria, nos termos do Código de Menores, ficam sujeitos à multa de Cr\$ 50,00, a Cr\$ 200,00, além da apreensão dos menores e de outras penas em que incorrerem.

Cumpra-se, publique-se no DIÁRIO OFICIAL e demais jornais e remete-se cópia da presente Portaria à Chefia de Polícia do Estado.

Belém, 26 de janeiro de 1953.

O Juiz de Menores, int. — Sadi Montenegro Duarte.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Soares Marinho e a senhorinha Isaura Gonçalves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucús, 60, filho de Tiburcio da Silva Marinho e de Dona Ana Soares de Matos.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucús, 60, filha de Gilberto Vidinha dos Santos e de Dona Narciza Gonçalves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. — 4503 — 23 e 30|1 Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Freire de Carvalho e a senhorinha Terezinha de Jesus Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Juvenal Cordeiro, 188, filho de José Freire de Carvalho e de Dona Francisca Freire Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 126, filha de Veríssimo Barbosa e de Dona Florência Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. — 4502 23 e 30|1 Crs 40,00)

**COPIA DE PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Porto Nunes e a senhorinha Benedita da Conceição Tavares da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Avenida Portugal, 318, apartamento, 1, nesta Capital, filho de Romeu Nunes e de Dona Guiomar Porto Nunes.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, residente e domiciliada à Travessa Rui Barbosa, 840, em Belém do Pará, filha de João da Silva Junior e de Dona Anna da Conceição de Castro Tavares e Silva.

Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, acuse-o. Capital Federal 5 de janeiro de 1953. (a) José Pinto Santiago, Oficial do Registro Civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da Lei. Dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 22 de janeiro de 1953. — Raimundo Honório.  
(T. — 4501 — 23 e 30|1 Crs 40,00)

**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este edital a Alzira Ferreira (Bragança-Pará), que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales 90 — 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento do saldo devedor de Dois mil e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos ..... (Crs 2.032,20), a duplicata de conta mercantil n. 10|23.984 do valor de Quatro mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Crs 4.542,50) por V. Sa. aceita, a favor do representante e a intimo e notifico ou a quem legalmente a representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando cliente desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de janeiro de 1953 — Aliete do Vale Veiga, Oficial.  
(T. — 4540 — 30|1|53 40,00)

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital, do Estado do Pará,

República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por J. Tourão de Miranda lhe foi apresentada a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, J. Tourão de Miranda, por seu advogado infra assinado, nos autos de ação de despejo que move contra os inquilinos do prédio no. 7/9, à rua Dr. Malcher, nesta cidade, processo que corre por esse Juízo e expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão, vem a presença de V. Excia. requerer se digne de mandar citar, por edital, o inquilino Justiniano Alves, que se encontra fora desta capital, em lugar incerto e não sabido, conforme se verifica da certidão passada pelo Oficial de Justiça, observadas as demais formalidades legais. Nêstes termos, P. deferimento. Belém, 17 de janeiro de 1953. PP. Cecil Augusto de Bastos Meira. (Despacho) N. A. Como requer, pelo prazo de 30 dias. Belém, 19-1-1953. Sadi Duarte. (Petição Inicial) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Diz J. Tourão de Miranda, firma individual de João Tourão de Miranda, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado nesta capital, por seu advogado infra assinado, que em agosto do ano próximo passado notificou os herdeiros de Justiniano Alves, Dona Maria Manoela Touzou Alves, portuguesa, viúva, de prendas domésticas, Justiniano Alves e José Touzou Alves, brasileiros, o primeiro casado e o segundo solteiro, comerciantes, todos residentes e domiciliado nesta capital, para fazerem a entrega ao suplicante do imóvel no. 7/9 à rua Dr. Malcher, nesta cidade, e que se encontrava locado ao falecido Justiniano Alves pelo aluguel mensal de quatrocentos cruzeiros. Na verdade, o suplicante pediu o prédio para uso próprio com fundamento no art. 15, n. 5 da Lei no. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, atualmente

prorrogada, visto como tem necessidade urgente para localizar sua firma individual, devidamente registrada na MM. Junta Comercial para exploração do comércio de venda e compra de bebidas alcoolicas, azeite, vinagre, e outros produtos, conforme se verifica da certidão anexa, devidamente legalizada. O suplicante está em condições de sérias dificuldades para instalação de seu negócio, e teve ocasião, reiteradas vezes, de pedir amigavelmente a entrega do imóvel, dando conhecimento aos locatários de que pretendia instalar sua firma individual no prédio em questão. E como o suplicante esgotou todos os meios amigáveis para obter a entrega do imóvel de sua propriedade, resolveu notificá-los judicialmente na forma permitida em lei, e apesar da notificação os locatários insistem em permanecer no imóvel. Diante do exposto, quer o suplicante, com fundamento na lei retrocitada e do Código de Processo Civil Brasileiro, propor contra os locatários atrás mencionados a presente ação de despejo, e requerer a V. Excia. se digne de mandar citá-los para responder aos termos desta ação e apresentarem, no prazo legal, a defesa que tiverem, obse-

vadas as formalidades legais. Indica-se, como prova, o depoimento pessoal dos réus, desde já requerido, testemunhas, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno, vistorias, juntada de documento e demais provas admitidas em direito. O suplicante declara que já pagou a taxa judiciária devida na inicial da notificação. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 8 de janeiro de 1953. PP. Cecil Augusto de Bastos Meira, Estava selada. (Distribuição) Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da terceira vara. Em 8-1-53. Miranda. (Despacho) D. e A. Citem-se. Belém, 9-1-53. (a) SADI DUARTE. (Distribuição) ao Sr. Escrivão do segundo ofício. Em 9-1-53. Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor do qual fica citado o referido Justiniano Alves, para todos os termos da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 21 de janeiro de 1953. Eu, Amílcar Câmara Leão escrivão interino, escrevi, (a) SADI MONTENEGRO DUARTE.  
Ext. — 30|1 8 e 18|2|53)

**BOLETIM ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA**

**Substituição de títulos**  
Faço saber a quem interessar possa que requereram substituição de seus títulos, visto estar esgotada a página destinada à rubrica do Presidente da mesa receptora os eleitores — Lourival de Oliveira Bahia, portador do título 15.849; Maria de Lourdes Correia da Silva, portadora do título n. 2.181; Ernani Ferreira da Costa, portador do título n. 6.322; Anselmo da Silva Pereira, portador do título n. 53.817 e Antônio Paes, portador do título n. 2.124. E, para constar mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 28 de janeiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo escrivão eleitoral.

**Retificação de nome e profissão**  
Faço saber a quem interessar possa que a eleitora Maria Gomes Casanova, portadora do título n. .... 46.600, requereu a este Juízo, retificação de seu nome e profissão no referido título, para Maria Celita Gomes Casanova, enfermeira.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de janeiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

**Pedido de inscrição**

De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos — Evaldo Raiol Bittencourt, Arivaldo Cardoso de Brito, Blamir Siqueira da Silva, Raimunda Helena Franco do Vale, Helena Pantoja Carneiro, Aluizio Marinho Barros e Manoel Gonçalves de Lima. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 dias do mês de janeiro de 1953. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.